

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 45

Senhores Deputados.— Verificou a vossa comissão do comércio e indústria que a proposta ministerial n.º 25-B, da autoria do Sr. Ministro das Finanças, destina-se a facilitar a entrada no continente da República às conservas alimentares produzidas nas nossas possessões ultramarinas e ao mesmo tempo proteger duas indústrias há muito montadas na metrópole, que pelas necessidades da sua expansão industrial, perfeição e qualidades dos seus

produtos, rivalizando com os similares estrangeiros, têm por esse facto direito a uma conveniente e justa protecção pautal que a proposta em questão pretende atingir.

Convencida a vossa comissão de comércio e indústria que só à custa de medidas de racional e inteligente protecção pautal poderemos defender a nossa economia e alicerçar e consolidar as nossas indústrias, resolve dar a sua aprovação à proposta de lei n.º 25-B.

Sala das sessões da comissão, em 24 de Abril de 1922.

Aníbal Lúcio de Azevedo (relator).

J. M. Nunes Loureiro.

Sebastião de Herédia.

Artur Brandão.

António Fonseca (com declarações).

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, apreciando o projecto de lei n.º 25-B, do Sr. Ministro das Finanças, e julgando da sua utilidade, considera que os produtos industriais e agrícolas, originários das colónias portuguesas, devem ser considerados por igual, como produtos portugueses que são e que portanto devem ser incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, voltando à situação em que se encontravam antes da lei n.º 1:193, quando transportados em navios portugueses, isto quanto à primeira parte do artigo 1.º do projecto.

Quanto à segunda parte do referido artigo 1.º, referente à importação de papel e pano para o fabrico de lixa, nos

termos do decreto n.º 3:962, de 16 de Março de 1918, declarando-se absolutamente de acôrdo com a sua doutrina, por ser de auxílio à indústria nacional que precisa desenvolver-se, julga no entanto, que, tendo havido demora na discussão e votação do projecto, essa demora obrigou a indústria do fabrico de lixa, para não paralizar o fabrico e ter de despedir o seu pessoal, a fazer despacho desses artigos que tinha na alfândega, sob caução, contando com a promessa de auxílio que lhe tinha sido feita pela Sr. Ministro das Finanças, julgando esta comissão que a doutrina a aplicar se deve estender ao papel e pano já despachados sob caução em data posterior a 21 de Março de 1922.

Quanto ao artigo 2.º do projecto de lei citado, esta comissão está em absoluto acôrdo com a sua doutrina, por ser de absoluta justiça.

Nestes termos, a vossa comissão de finanças permite-se propor que o projecto de lei n.º 25-B seja assim redigido:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Consideram-se incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, os produtos agrícolas e industriais, originários das colónias portuguesas, que dessa lista não constam já, os quais voltarão à situação em que se encontravam antes da lei n.º 1:193, quando transportados em navios portugueses.

§ único. Continuam na situação actual

os produtos a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último.

Art. 2.º Consideram-se incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, o papel e pano, próprios para o fabrico de lixa, quando importados nos termos do decreto n.º 3:962, de 16 de Março de 1918.

§ único. A doutrina dêste artigo é applicável aos produtos a que êle se refere, que tenham sido despachados sob caução, em data posterior a 21 de Março de 1922.

Art. 3.º Na referida lista apensa ao decreto n.º 7:826 citado não deve julgar-se incluída a louça de ferro esmaltado (artigo ex-486 da pauta em vigor).

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 12 de Maio de 1922.

António Vicente Ferreira.

João Camoesas.

Carlos Pereira.

A. de Almeida Ribeiro (vencido quanto aos artigos 1.º e 2.º e seus parágrafos).

Nuno Simões (com declarações).

Anibal Lúcio de Azevedo (com declarações).

Mariano Martins (vencido quanto ao § único do artigo 2.º do projecto da comissão).

Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 25-B

Senhores Deputados.— Considerando que ao Governo têm sido apresentadas reclamações no sentido de serem incluídas na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, diversas mercadorias;

Considerando que é de urgente necessidade para a economia nacional serem desde já atendidas algumas dessas reclamações;

Considerando que está ainda em elaboração a nova pauta dos direitos de importação, que remediará os inconvenien-

tes já reconhecidos da execução do decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro último:

Tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Consideram-se incluídas na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, as seguintes mercadorias:

Peixe e conservas alimentícias tributadas pelos artigos 350, 351 e 357 da pauta em vigor, procedentes das nossas possessões ultramarinas;

Papel e pano próprios para o fabrico de lixa, quando importados nos termos do decreto n.º 3:962, de 16 de Março de 1918.

Art. 2.º Na referida lista não deve jul-

gar-se compreendida a louça de ferro esmaltado (artigo ex-486 da pauta em vigor).

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 21 de Março de 1922.

O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.

